



|          |                                      |
|----------|--------------------------------------|
| PROCESSO | SEI: 00176.001040/2025-23            |
| ASSUNTO  | Relatório Conclusivo da CTDED-CAU/RS |

**PROPOSTA nº 001/2025 – CAURS/PLEN/CTDED**

A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DE DENÚNCIAS ÉTICO-DISCIPLINARES - RS - (CAURS/PLEN/CTDED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 15 de abril de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 121 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o decurso do prazo de vigência da Comissão Temporária para Análise de Denúncias Ético-Disciplinares (CTDED-CAU/RS), criada pela DPO-CAU/RS nº 1830/2024, o qual foi prorrogado por mais um mês, conforme a DPO-CAU/RS nº 1893/2025;

Considerando o artigo 125 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que as comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente, apresentado ao final dos trabalhos, publicando-os no sítio eletrônico do CAU/RS;

**APROVA:**

- 1- O Relatório Conclusivo correspondente às atividades e desenvolvidas pela CTDED-CAU/RS entre os meses de outubro de 2024 e abril de 2025, conforme o anexo I;
- 2- O envio do Relatório Conclusivo ao Plenário do CAU/RS para homologação, em atendimento ao artigo 125 do Regimento Interno;
- 3- O encaminhamento desta Proposta à Presidência do CAU/RS, para apreciação e providências.

Aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Porto Alegre/RS, 15 de abril de 2025.

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DE DENÚNCIAS ÉTICO-DISCIPLINARES - RS -  
CAU/RS

(Presencial)

**Folha de Votação**

| Função      | Conselheiro(a)          | Votação |     |       |        |
|-------------|-------------------------|---------|-----|-------|--------|
|             |                         | Sim     | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenador | Fausto Henrique Steffen | X       |     |       |        |

|        |                         |   |
|--------|-------------------------|---|
| Membro | Cristiane Bisch Piccoli | X |
| Membro | Rafael Artico           | X |

#### **Histórico da votação:**

#### **4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DE DENÚNCIAS ÉTICO-DISCIPLINARES**

**Data:** 15/04/2024

**Matéria em votação:** Relatório Conclusivo da CTDED-CAU/RS

**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (03)

**Impedimento/suspeição:** (00)

**Ocorrências:** Sem ocorrências

**Condução dos trabalhos (Coordenador):** Fausto Henrique Steffen

**Assessoria Técnica:** Fernanda Schulz

### **ANEXO I**

#### **RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Comissão Temporária para Análise de Denúncias Ético-Disciplinares (CTDED-CAU/RS)

A Comissão Temporária para Análise de Denúncias Ético-Disciplinares (CTDED-CAU/RS), instituída pelo Plenário do CAU/RS através da Deliberação Plenária DPO-RS Nº 1830/2024 e prorrogada pela Deliberação Plenária DPO-RS Nº 1893/2025, apresenta relatório conclusivo referente às atividades desenvolvidas no período de sua vigência, de outubro de 2024 a abril de 2025.

#### **Outubro/2024**

A 1ª Reunião Ordinária da CTDED-CAU/RS foi realizada em 23/10/2024, ocasião em que foi eleito o coordenador da comissão e foram distribuídas as três denúncias, cada uma designada a um conselheiro relator.

#### **Novembro/2024**

Na 2ª Reunião Ordinária da CTDED-CAU/RS, realizada em 19/11/2024, os conselheiros procederam à análise dos requisitos das denúncias, conforme estabelecido no art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143/2017. Em dois casos, os relatores solicitaram diligências prévias para complementação de informações.

#### **Dezembro/2024**

Na 3ª Reunião Ordinária da CTDED-CAU/RS, realizada em 10/12/2024, os relatores apresentaram seus pareceres de admissibilidade, e a comissão realizou o juízo de admissibilidade das denúncias, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017. Foram aprovadas as Propostas CTDED-CAU/RS nº 001/2024, nº 002/2024 e nº 003/2024. Como resultado, duas denúncias foram inadmitidas e tiveram seus arquivamentos liminares, e uma denúncia foi admitida, com a consequente instauração de processo ético-disciplinar.

#### **Janeiro/2025**

As partes do processo instaurado foram intimadas acerca do acatamento da denúncia e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, conforme previsto no art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017. Após petição apresentada por uma das partes, o conselheiro relator concedeu, através de despacho, a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, em razão do recesso de final de ano, ficando estabelecido o dia 31/01/2025 como data final para apresentação da defesa.

#### **Fevereiro/2025**

Apresentada a defesa, o conselheiro relator proferiu despacho em 17/02/2025, saneou o processo, delimitou as questões apresentadas até então, e indicou novas provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, em atendimento ao art. 31 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

### **Março/2025**

Após o recebimento e juntada das provas solicitadas, o conselheiro relator proferiu novo despacho, considerando suficientes os elementos constantes nos autos para o esclarecimento dos fatos e formação de convicção. Declarou encerrados os atos de instrução e solicitou a intimação das partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 47 da Resolução CAU/BR nº 143/2017. Intimadas as partes e transcorrido o prazo, iniciou-se a elaboração do Relatório e Voto Fundamentado, conforme previsto no art. 49-A.

### **Abril/2025**

Concluído o Relatório e Voto Fundamentado pelo conselheiro relator e encaminhado aos demais membros da comissão com antecedência de 7 (sete) dias, em atendimento ao art. 49-A, § 5º da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar foi realizada no dia 15/04/2025, na 4ª Reunião Ordinária da CTDED-CAU/RS.

O Relatório e Voto Fundamentado apresentado pelo conselheiro relator foi aprovado por unanimidade (com 03 votos favoráveis). A decisão da CTDED-CAU/RS determinou a aplicação de sanção, por infração a regras do Código de Ética e Disciplina. As partes foram intimadas acerca da decisão e do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN, Coordenador(a)**, em 16/04/2025, às 12:35 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/04/2025, às 12:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](https://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D51D95A9** e informando o identificador **0551014**.